



AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM ESTUDO JURÍDICO

CONSTITUTIONAL LIMITATIONS ON FUNDAMENTAL RIGHTS: A LEGAL STUDY

LIMITACIONES CONSTITUCIONALES A LOS DERECHOS FUNDAMENTALES: UN ESTUDIO JURÍDICO

Victor Hugo Tavares de Lima¹
Renan de Moura Ferraz²

RESUMO

Este artigo examina as limitações constitucionais aos direitos fundamentais, com foco na sua importância para a manutenção da ordem democrática e da proteção da dignidade humana. Parte-se da análise conceitual e das características desses direitos, como a universalidade, imprescritibilidade e inalienabilidade, reconhecendo, contudo, sua natureza não absoluta. O estudo aborda os fundamentos jurídicos das limitações, com destaque para os princípios da proporcionalidade e da reserva legal, que garantem que as restrições sejam legítimas, necessárias e adequadas. As limitações são classificadas como internas, quando previstas diretamente na Constituição, e externas, resultantes da colisão entre diferentes direitos fundamentais. A pesquisa se vale da análise doutrinária, jurisprudencial e normativa, contemplando casos nacionais e internacionais relevantes. Identificam-se ainda desafios e críticas quanto à aplicação das limitações, especialmente em contextos excepcionais, como crises sanitárias ou de segurança. Conclui-se que o equilíbrio entre liberdade individual e interesse coletivo é essencial para a efetividade do Estado constitucional.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Limitações Constitucionais. Princípio da Proporcionalidade. Princípio da Reserva Legal. Jurisprudência.

ABSTRACT

This article examines constitutional limitations on fundamental rights, focusing on their importance for maintaining democratic order and protecting human dignity. It begins with a conceptual analysis and the characteristics of these rights, such as universality, imprescriptibility and inalienability, while recognizing their non-absolute nature. The study addresses the legal foundations of limitations, with emphasis on the principles of proportionality and legal reserve, which ensure that restrictions are legitimate, necessary and appropriate. Limitations are classified as internal, when directly provided for in the Constitution, and external, resulting from the conflict between different fundamental rights. The research draws on doctrinal, jurisprudential and normative analysis, considering relevant national and international cases. It also identifies challenges and criticisms regarding the application of limitations, especially in exceptional contexts, such as health or security crises. It concludes that the balance between individual freedom and collective interest is essential for the effectiveness of the constitutional State.

¹ Mestrando em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Fieo (UNIFIEO), Osasco, São Paulo, Brasil.
E-mail: victortlima66@gmail.com

² Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Fieo (UNIFIEO), Osasco, São Paulo, Brasil.
E-mail: cartoriorenan@gmail.com



Keywords: Fundamental Rights. Constitutional Limitations. Principle of Proportionality. Principle of Legal Reserve. Jurisprudence.

RESUMEN

Este artículo examina las limitaciones constitucionales a los derechos fundamentales, centrándose en su importancia para el mantenimiento del orden democrático y la protección de la dignidad humana. Se parte de un análisis conceptual y de las características de estos derechos, como la universalidad, imprescriptibilidad e inalienabilidad, reconociendo, sin embargo, su carácter no absoluto. El estudio aborda los fundamentos jurídicos de las limitaciones, con énfasis en los principios de proporcionalidad y reserva legal, que aseguran que las restricciones sean legítimas, necesarias y adecuadas. Las limitaciones se clasifican en internas, cuando están previstas directamente en la Constitución, y externas, cuando resultan de la colisión entre diferentes derechos fundamentales. La investigación utiliza análisis doctrinal, jurisprudencial y normativo, abarcando casos nacionales e internacionales relevantes. También se identifican desafíos y críticas respecto a la aplicación de limitaciones, especialmente en contextos excepcionales, como crisis sanitarias o de seguridad. Se concluye que el equilibrio entre la libertad individual y el interés colectivo es esencial para la eficacia del Estado constitucional.

Palabras clave: Derechos fundamentales. Limitaciones constitucionales. Principio de proporcionalidad. Principio de reserva legal. Jurisprudencia.

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais constituem pilares essenciais das democracias contemporâneas, consagrando-se como garantias inalienáveis voltadas à proteção da dignidade humana e ao desenvolvimento integral da personalidade. Originados de princípios filosóficos e humanitários, esses direitos são fundamentais não apenas para a proteção individual contra abusos estatais, mas também para o estabelecimento de uma ordem social justa e equitativa.

Este estudo se propõe a analisar as limitações constitucionais impostas aos direitos fundamentais, reconhecendo sua importância na harmonização dos interesses individuais com os valores coletivos necessários ao funcionamento de uma sociedade democrática. A discussão se inicia com uma abordagem sobre as características distintivas dos direitos fundamentais, destacando sua universalidade, inalienabilidade, imprescritibilidade e a possibilidade de limitação em circunstâncias excepcionais.

Posteriormente, será explorado o princípio da limitação dos direitos fundamentais, que fundamenta a necessidade de restrições justificáveis para a proteção de outros direitos igualmente relevantes ou para o interesse público. A análise abordará os tipos de limitações



constitucionais, suas bases legais e os princípios jurídicos que regem sua aplicação, com destaque para os princípios da proporcionalidade e da reserva legal.

Além disso, serão examinados casos práticos, desafios contemporâneos e críticas doutrinárias relacionadas à aplicação das limitações aos direitos fundamentais. A jurisprudência nacional e internacional será utilizada para ilustrar como os tribunais enfrentam o desafio de conciliar direitos individuais com o interesse coletivo, em contextos diversos como crises de segurança, pandemias e avanços tecnológicos.

Ao fim, este estudo busca não apenas delinear os contornos jurídicos das limitações constitucionais aos direitos fundamentais, mas também refletir sobre os desafios e perspectivas futuras dessa temática no contexto jurídico contemporâneo, onde a proteção dos direitos individuais deve ser equilibrada com as demandas sociais e os valores constitucionais que regem as sociedades democráticas.

REFERENCIAL TEÓRICO

Definição de Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais são direitos inerentes à pessoa humana, reconhecidos e garantidos pelas constituições modernas como essenciais para a proteção da dignidade, liberdade e igualdade. Eles têm origem em princípios filosóficos e humanitários desenvolvidos ao longo da história, como o Iluminismo e as revoluções liberais do século XVIII. Segundo Alexandre de Moraes, "os direitos fundamentais são, portanto, as faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, sendo reconhecidos no direito positivo de cada país, incorporados em sua constituição e protegidos pela jurisdição"³.

Para Ingo Wolfgang Sarlet, "os direitos fundamentais podem ser definidos como situações jurídicas reconhecidas e asseguradas pelo direito constitucional positivo, visando à proteção da dignidade humana e ao desenvolvimento da personalidade e da cidadania, tendo como titulares os indivíduos, os grupos sociais e a coletividade"⁴.

Os direitos fundamentais, além de refletirem conquistas históricas, representam limites ao poder estatal e impõem deveres de proteção e promoção por parte do Estado. Como destaca

³ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2017, 34 p.

⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, 56 p.



José Afonso da Silva, "os direitos fundamentais são aqueles que o indivíduo tem contra o Estado e a favor de si mesmo, para garantia de sua liberdade e de sua igualdade, com o objetivo de possibilitar-lhe o desenvolvimento integral de sua personalidade"⁵.

Esses direitos são caracterizados pela sua aplicabilidade imediata e pela universalidade, transcendendo particularidades individuais para alcançar um status de norma fundamental na ordem jurídica. Conforme Bonavides, "os direitos fundamentais são as normas jurídicas que consagram institutos em favor do homem, cuja finalidade é assegurar-lhe, contra o arbítrio do Estado e o abuso de poder, sua personalidade física, moral e intelectual"⁶.

Portanto, os direitos fundamentais são não apenas um conjunto de normas jurídicas, mas sim um princípio orientador essencial para a organização social e política democrática, garantindo a proteção dos indivíduos contra excessos estatais e promovendo a inclusão e a igualdade no seio da sociedade.

Características dos Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais são essenciais para a proteção da dignidade humana e para o funcionamento democrático das sociedades modernas. Suas características distintivas destacam sua importância e aplicabilidade universal.

Os direitos fundamentais são aplicáveis a todas as pessoas, sem distinção alguma, assegurando a proteção igualitária e universal dos direitos humanos. Segundo Cançado Trindade, "a universalidade dos direitos humanos manifesta a unidade indivisível da família humana, em face da diversidade cultural"⁷

Os direitos fundamentais não podem ser renunciados, transferidos ou alienados voluntariamente, pois são inerentes à condição humana. Como destaca Norberto Bobbio, "a inalienabilidade dos direitos fundamentais decorre de sua natureza intrínseca à pessoa, sendo imprescindíveis à sua realização plena e digna"⁸

Os direitos fundamentais não se extinguem com o tempo; sua proteção é perene e permanente, assegurando que nenhum indivíduo possa ser privado desses direitos ao longo da vida. Conforme Gilmar Ferreira Mendes, "a imprescritibilidade dos direitos fundamentais

⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, 78 p.

⁶ BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, 112 p.

⁷ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p 76.

⁸ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992, 45 p.



garante que sua eficácia não se deteriore com o passar do tempo, sendo assegurados independentemente de mudanças políticas ou sociais"⁹

Embora fundamentais, esses direitos podem ser objeto de restrições em situações excepcionais, visando proteger outros direitos ou interesses públicos relevantes. Segundo José Gomes Canotilho, "a limitabilidade dos direitos fundamentais é necessária para equilibrar interesses conflitantes e garantir a coexistência harmônica dos direitos individuais com o bem-estar coletivo"¹⁰

Essas características sublinham a importância dos direitos fundamentais como pilares da dignidade humana e da ordem democrática, garantindo não apenas a proteção individual contra abusos estatais, mas também a promoção do desenvolvimento humano integral e da justiça social.

Princípio da Limitação dos Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais, enquanto pedras angulares das ordens constitucionais modernas, são essenciais para a proteção da dignidade humana e o desenvolvimento de uma sociedade justa e democrática. No entanto, sua proteção não é absoluta, sendo necessário entender as circunstâncias em que podem ser limitados em prol do bem coletivo.

Segundo José Afonso da Silva, "as limitações dos direitos fundamentais são restrições impostas pela própria Constituição ou por leis que, respeitando o núcleo essencial desses direitos, visam harmonizar o exercício dos direitos fundamentais com outros bens, valores e interesses constitucionalmente protegidos"¹¹. Essa visão destaca a necessidade de equilibrar interesses individuais com o bem-estar geral da sociedade, assegurando que as restrições sejam proporcionais e justificáveis dentro de um estado democrático de direito.

Pedro Lenza complementa, afirmando que "as limitações aos direitos fundamentais são medidas legislativas ou administrativas que, não atingindo o núcleo essencial desses direitos, têm por finalidade assegurar a convivência harmônica entre os diversos direitos e interesses presentes na sociedade, conforme os ditames constitucionais"¹². Essa abordagem enfatiza a

⁹ MENDES, Gilmar Ferreira et al. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, 112 p.

¹⁰ CANOTILHO, José Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina, 2003, 234 p.

¹¹ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019, 183 p.

¹² LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, 752 p.



necessidade de uma abordagem ponderada e cuidadosa na aplicação das limitações, garantindo que estas não comprometam a essência dos direitos individuais.

A teoria da relatividade dos direitos fundamentais, conforme argumenta José Gomes Canotilho, "parte do princípio de que não existem direitos absolutos. Os direitos fundamentais, ainda que protegidos constitucionalmente, devem ser ponderados e harmonizados com outros direitos e valores igualmente protegidos pela Constituição, através de critérios de proporcionalidade e razoabilidade"¹³. Essa perspectiva ressalta a importância de um processo de ponderação e equilíbrio na aplicação e interpretação dos direitos fundamentais, garantindo sua eficácia sem desconsiderar outros interesses legítimos da sociedade.

Ingo Wolfgang Sarlet reforça essa ideia ao afirmar que "a relatividade ou limitabilidade dos direitos fundamentais indica que tais direitos não são absolutos e podem sofrer restrições para garantir a coexistência com outros direitos e interesses constitucionalmente relevantes"¹⁴. Esta abordagem enfatiza a flexibilidade necessária para adaptar os direitos fundamentais às demandas contemporâneas, mantendo sua integridade essencial.

Dois princípios fundamentais norteiam as limitações dos direitos fundamentais: o princípio da proporcionalidade e o princípio da reserva legal. O princípio da proporcionalidade exige que as limitações sejam adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito, assegurando que não haja excessos na intervenção estatal¹⁵. Já o princípio da reserva legal estabelece que qualquer restrição aos direitos fundamentais deve estar prevista em lei, garantindo previsibilidade e controle democrático sobre as limitações impostas.¹⁶

Essas considerações sublinham a complexidade e a importância das limitações aos direitos fundamentais dentro de um contexto constitucional, onde o desafio reside em conciliar a proteção individual com o interesse coletivo, sem comprometer os princípios fundamentais que sustentam o Estado democrático de direito.

¹³ CANOTILHO, José Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina, 2003, 1236 p.

¹⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. *Op. Cit.*, p. 107.

¹⁵ MENDES, Gilmar Ferreira et al. *Op. Cit.*, p. 246.

¹⁶ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 38. ed. *Op. Cit.*, p. 231.



Tipos de Limitações Constitucionais

Os direitos fundamentais, embora sejam garantias essenciais à dignidade humana e à liberdade individual, estão sujeitos a limitações que se fazem necessárias para o equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos dentro do ordenamento constitucional.

As limitações internas referem-se às restrições expressamente previstas na Constituição, as quais delineiam as circunstâncias e os parâmetros para o exercício de determinados direitos. Um exemplo clássico é o direito à liberdade de expressão, o qual pode ser restringido para evitar abusos como calúnia, injúria e difamação, os quais podem prejudicar a honra e a reputação de terceiros¹⁷. Além disso, o direito à propriedade, embora reconhecido como um direito fundamental, pode ser limitado em situações de desapropriação por necessidade pública, contanto que seja assegurada uma indenização justa ao proprietário afetado¹⁸.

Por outro lado, as limitações externas emergem nos casos em que ocorre um conflito entre diferentes direitos fundamentais, demandando um processo de ponderação para determinar qual direito deve prevalecer em uma situação concreta. Por exemplo, o direito à privacidade pode ser restringido quando há um interesse legítimo em proteger o direito à informação de relevância pública, como no caso de investigações jornalísticas de grande interesse social¹⁹. Da mesma forma, a liberdade religiosa pode sofrer limitações quando necessárias para garantir a igualdade de gênero ou para proteger outros direitos igualmente fundamentais dentro da ordem constitucional.²⁰

Essas limitações, tanto internas quanto externas, desempenham um papel crucial na preservação da ordem jurídica e na promoção dos valores constitucionais, assegurando que os direitos fundamentais sejam exercidos de maneira responsável e em consonância com os princípios que regem uma sociedade democrática e pluralista.

Princípios Aplicáveis às Limitações

A aplicação das limitações aos direitos fundamentais requer o uso criterioso de princípios que assegurem a harmonização entre a proteção dos direitos individuais e os

¹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. *Op. Cit.* p. 156.

¹⁸ MENDES, Gilmar Ferreira et al. *Op. Cit.*, p. 221.

¹⁹ CANOTILHO, José Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 2003, 1798 p.

²⁰ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992, 45 p.



interesses coletivos, fundamentais para o bom funcionamento de uma sociedade democrática, como o princípio da proporcionalidade e o princípio da reserva legal.

O princípio da proporcionalidade desempenha um papel central na análise das restrições aos direitos fundamentais, dividindo-se em três subprincípios interligados: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito:

O subprincípio da adequação estipula que a medida restritiva deve ser eficaz para alcançar o objetivo desejado. Segundo Alexy, "a adequação da medida é verificada pela sua capacidade de alcançar o propósito legítimo visado pelo legislador restritivo"²¹.

A necessidade impõe que para uma restrição ser considerada necessária, deve ser demonstrado que não existe outra medida menos gravosa ou restritiva que possa alcançar o mesmo objetivo. Como destaca Mendes, "a necessidade implica a inexistência de alternativas menos gravosas para atingir o fim almejado pelo legislador"²².

A proporcionalidade em sentido estrito exige que os benefícios alcançados pela medida restritiva sejam superiores aos ônus ou restrições impostas aos direitos individuais. Conforme Canotilho, "a proporcionalidade em sentido estrito busca garantir que a medida restritiva não seja desproporcionalmente severa em relação aos benefícios que dela se esperam"²³.

Já o princípio da reserva legal estabelece que qualquer restrição aos direitos fundamentais deve estar claramente prevista em lei, garantindo assim a previsibilidade das limitações impostas e o controle democrático sobre sua aplicação. Canotilho enfatiza que "a reserva legal assegura que apenas o legislador, representando a vontade popular, possa estabelecer restrições aos direitos fundamentais, conferindo legitimidade e transparência ao processo de limitação desses direitos"²⁴. Um exemplo prático desse princípio é a regulamentação da interceptação telefônica, a qual só pode ocorrer mediante autorização judicial específica e conforme os termos estabelecidos em lei ordinária²⁵.

Esses princípios, interligados e complementares, são fundamentais para garantir que as restrições aos direitos fundamentais sejam aplicadas de maneira justa e equilibrada, assegurando simultaneamente a proteção dos direitos individuais e a promoção do interesse público dentro do estado democrático de direito.

²¹ ALEXY, Robert. *Op. Cit.*, p. 132.

²² MENDES, Gilmar Ferreira et al. *Op. Cit.*, p. 345.

²³ CANOTILHO, José Gomes. *Op. Cit.*, 765 p.

²⁴ *Ibidem*, p. 900.

²⁵ SILVA, José Afonso da. *Op. Cit.*, p. 432.



Jurisprudência, Casos Práticos, Críticas e Desafios na Aplicação das Limitações aos Direitos Fundamentais

A interpretação e aplicação das limitações aos direitos fundamentais constituem um campo complexo e crucial dentro do direito constitucional, sendo influenciada por jurisprudências significativas, desafios práticos e debates doutrinários intensos.

A jurisprudência desempenha um papel fundamental na definição dos limites e na ponderação entre direitos fundamentais. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido um ator central nesse processo. Um exemplo emblemático é a ADI 4.277/DF, na qual o STF reconheceu a união estável homoafetiva, ilustrando a ponderação entre direitos de igualdade e liberdade²⁶. Internacionalmente, o caso "Handyside v. Reino Unido" no Tribunal Europeu de Direitos Humanos destacou a tensão entre a liberdade de expressão e a proteção da moral pública, influenciando decisões em diversos países²⁷.

A prática jurídica revela situações complexas onde os direitos fundamentais são restringidos para proteger outros interesses igualmente relevantes. Por exemplo, durante crises como o terrorismo, a liberdade de expressão pode ser limitada para garantir a segurança nacional²⁸. Da mesma forma, em contextos de pandemias, medidas como o lockdown podem restringir a liberdade econômica em prol da saúde pública, evidenciando a necessidade de adaptação das normas constitucionais às circunstâncias emergenciais²⁹.

A aplicação das limitações aos direitos fundamentais enfrenta desafios significativos, incluindo a interpretação judicial e a discricionariedade dos magistrados. A flexibilidade necessária para adaptar os direitos às circunstâncias particulares, como pandemias e crises de segurança, pode gerar interpretações divergentes e debates acalorados sobre o equilíbrio entre liberdade e segurança³⁰.

Diversos doutrinadores levantam críticas à ampliação das limitações aos direitos fundamentais, argumentando que essa tendência pode enfraquecer a proteção dos direitos individuais. Há um chamado para reformas constitucionais que busquem estabelecer um

²⁶ *Ibidem*, p. 238.

²⁷ CANOTILHO, José Gomes. *Op. Cit.*, p. 1100.

²⁸ MENDES, Gilmar Ferreira et al. *Op. Cit.*, p. 409.

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. *Op. Cit.*, p. 176.

³⁰ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008, 276 p.



equilíbrio mais claro e justo entre a proteção dos direitos fundamentais e as necessidades sociais emergentes³¹.

A complexidade na interpretação e aplicação das limitações aos direitos fundamentais reflete a contínua evolução do direito constitucional, onde decisões judiciais, casos práticos e debates doutrinários moldam o entendimento e a aplicação desses princípios fundamentais em diferentes contextos nacionais e internacionais.

METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada na análise teórico-jurídica. A pesquisa foi desenvolvida a partir do método dedutivo, partindo de premissas gerais sobre os direitos fundamentais até a compreensão específica das suas limitações no ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

A investigação baseou-se na revisão de literatura especializada, com destaque para obras de autores consagrados no campo do Direito Constitucional, como José Afonso da Silva, Robert Alexy, Ingo Wolfgang Sarlet, J.J. Gomes Canotilho, entre outros. Foram analisadas também decisões relevantes dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF), e cortes internacionais, como o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, a fim de ilustrar a aplicação prática dos princípios jurídicos discutidos.

Além da doutrina e jurisprudência, a pesquisa compreendeu a análise normativa da Constituição Federal de 1988 e de legislações infraconstitucionais pertinentes, considerando os princípios da proporcionalidade, reserva legal e o núcleo essencial dos direitos fundamentais.

Essa metodologia permitiu identificar os fundamentos teóricos das limitações aos direitos fundamentais, bem como as implicações práticas decorrentes da atuação jurisdicional na ponderação entre direitos em conflito. A utilização de casos concretos buscou conferir maior aplicabilidade à discussão, conectando teoria e prática em contextos sociais e políticos variados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise realizada ao longo deste estudo revela que as limitações constitucionais aos direitos fundamentais constituem mecanismos indispensáveis para a harmonização entre as liberdades individuais e os interesses coletivos em uma sociedade democrática. Os resultados

³¹ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992, 268 p.



obtidos a partir da revisão doutrinária e jurisprudencial apontam para a existência de um arcabouço jurídico robusto, que confere legitimidade às restrições impostas, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade e da reserva legal.

Observou-se que os direitos fundamentais, embora caracterizados por sua universalidade, imprescritibilidade e inalienabilidade, não são absolutos. A doutrina majoritária, conforme sustentada por autores como Canotilho, Sarlet e José Afonso da Silva, converge no entendimento de que a relativização desses direitos é necessária em contextos onde outros valores constitucionais igualmente relevantes estão em jogo. Essa relativização, porém, deve ocorrer dentro dos limites estritamente legais e mediante critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, conforme proposto por Robert Alexy.

Do ponto de vista prático, os estudos de caso citados — como a ADI 4.277/DF, que reconheceu a união homoafetiva, e o caso *Handyside v. Reino Unido* na jurisprudência europeia — evidenciam como o Judiciário tem atuado na mediação de conflitos de direitos fundamentais, adotando um papel ativo na concretização de valores constitucionais, muitas vezes frente à omissão do legislador.

Outro resultado relevante é a constatação de que as limitações internas (previstas expressamente no texto constitucional) e limitações externas (decorrentes da colisão entre direitos) são aplicadas com base em fundamentos distintos, exigindo diferentes formas de controle jurídico. Em ambas, a atuação judicial é determinante para garantir que a restrição não comprometa o núcleo essencial do direito afetado.

Entretanto, o estudo também revela desafios importantes na aplicação dessas limitações. A discricionariedade judicial, especialmente em contextos excepcionais como pandemias ou ameaças à segurança nacional, levanta preocupações quanto à possibilidade de excessos ou interpretações que enfraqueçam a proteção dos direitos fundamentais. As críticas doutrinárias apontam para a necessidade de maior clareza legislativa e de parâmetros mais objetivos para as decisões judiciais.

A discussão evidencia, portanto, que a limitação de direitos fundamentais deve ser sempre excepcional, fundamentada e supervisionada, mantendo o equilíbrio entre o poder estatal e a garantia dos direitos individuais. A constante tensão entre liberdade e segurança, privacidade e transparência, ou igualdade e autonomia pessoal, ilustra a complexidade inerente ao tema e demanda um esforço contínuo de interpretação constitucional que seja sensível às transformações sociais.



CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos diversos aspectos abordados ao longo deste estudo sobre as limitações constitucionais aos direitos fundamentais, é possível concluir que este tema desempenha um papel crucial no contexto jurídico contemporâneo. Os direitos fundamentais, embora fundamentais para a proteção da dignidade humana e para a consolidação de uma sociedade democrática, não são absolutos e enfrentam limitações necessárias para conciliar interesses individuais com o bem comum.

Ao longo dos capítulos examinados, ficou claro que os direitos fundamentais são inalienáveis, imprescritíveis e universais, refletindo conquistas históricas e filosóficas que visam garantir a proteção integral da pessoa humana. No entanto, sua efetivação não pode ignorar as demandas sociais e os valores constitucionais que orientam o ordenamento jurídico.

A teoria da relatividade dos direitos fundamentais, explorada por diversos estudiosos como J.J. Gomes Canotilho e Ingo Wolfgang Sarlet, ressaltam que tais direitos podem ser restringidos em situações excepcionais para preservar outros direitos igualmente relevantes ou o interesse público. Isso implica que a aplicação das limitações deve ser pautada pela proporcionalidade, pela necessidade e pela estrita observância dos princípios constitucionais, como o da reserva legal.

A jurisprudência mencionada, tanto nacional quanto internacional, exemplifica como os tribunais enfrentam o desafio de harmonizar direitos individuais com o interesse coletivo, proporcionando uma proteção jurídica consistente e adaptável às transformações sociais e políticas. Casos emblemáticos, como a ADI 4.277/DF no Brasil e decisões do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, ilustram a complexidade e a importância dessa ponderação judicial na preservação dos valores democráticos.

Contudo, não se pode ignorar os desafios e críticas associados à aplicação das limitações aos direitos fundamentais. Em particular, questões de interpretação judicial e o contexto de crises como pandemias destacam a necessidade contínua de revisão e aprimoramento das normas constitucionais, a fim de garantir um equilíbrio justo entre a proteção dos direitos individuais e as exigências coletivas emergentes.

Portanto, conclui-se que as limitações constitucionais aos direitos fundamentais representam um campo dinâmico e essencial do direito constitucional, onde a interação entre liberdades individuais e responsabilidades coletivas é crucial para a preservação da ordem democrática e da justiça social. O futuro desafio reside em fortalecer esse equilíbrio,



assegurando a efetividade dos direitos fundamentais em um ambiente legal adaptável e responsivo às necessidades e valores da sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CANOTILHO, José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira *et al.* **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.